



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 59 /2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.386, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HÁBITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.386, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, com o objetivo de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 4.386, de 26 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter consultivo e deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade civil organizada, ligadas à área de habitação, fundações, sociedades, cooperativas, consórcios, sindicatos, empreendedores privados, associações comunitárias e quaisquer outras entidades privadas, com ou sem finalidade lucrativa, que desempenhem atividades na área de habitação de interesse social, complementares e afins, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição e as atribuições do Conselho Gestor do FMHIS serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



§ 5º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-CGFMHIS e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§6º Será realizada, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Habitação, na qual os representantes das entidades civis, devida e previamente inscritos, serão escolhidos através de eleição direta.

§7º A função de conselheiro não será remunerada e terá a natureza de serviço público relevante prestado à sociedade.

§8º Aos conselheiros titulares e suplentes será garantida a cobertura das despesas com passagens e diárias, quando em razão de participação em cursos, treinamentos ou representação do Conselho Gestor do FMHIS fora do Município, a ser regulamentadas através de decreto, desde que haja previsão orçamentária.”

Art. 3º Fica acrescido o §4º ao art. 6º da Lei nº 4.386, de 26 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

“§ 4º O Conselho Gestor do FMHIS, ao elaborar as diretrizes e critérios previstos no inciso I, do *caput*, deste artigo, deverá observar, ainda, as normas instituídas pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, bem como a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 29 de setembro de 2017.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____ / 2017

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores(as),

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminhamos para votação e aprovação o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.386, de 26 de agosto de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a Secretaria Municipal de Habitação, institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de Parauapebas - Morro dos Ventos, Beira Rio II.
CEP: 68.515-000 / Parauapebas – Pará / www.parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



Como é sabido, o Sistema Nacional de Habitação visa viabilizar à população de baixa renda o acesso à moradia digna, através de políticas e programas de investimentos, articulando e apoiando instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação, materializando o direito fundamental social à moradia, insculpido no artigo 6º, da Constituição Federal.

As alterações, ora propostas, fazem-se necessárias para adequação às normas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, previstas na Lei Federal nº 11.124/2005, considerando as expressas recomendações do Ministério das Cidades, repassados ao Município pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Assim, para que as políticas públicas voltadas à área da habitação voltem a ter o respaldo do Governo Federal é indispensável a aprovação do presente Projeto de Lei o mais breve possível, ressaltando que não há nenhum impacto financeiro ao Município.

Pelo exposto, e no aguardo de uma manifestação favorável desta Casa de Leis, seguros ainda da importância da matéria ora apresentada, solicitamos o acolhimento do projeto de lei e, ao final, sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município.

Parauapebas-PA, 29 de setembro de 2017.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal